



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 19/02/2010

Retirado em 10/03/10

Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 2.124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o Artigo 91, da Lei Municipal nº. 1.690,
de 30 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Artigo 91, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. O servidor, ocupante do cargo de motorista, que for designado por ato formal do Poder Executivo, com sua anuência, para desempenhar suas funções no transporte de enfermos em ambulâncias ou outros veículos, na condução e operação do caminhão pipa com moto bomba, bem como no transporte de escolares e do prefeito, fará jus a uma Verba Indenizatória de Plantão e Disponibilidade, equivalente a 2 (dois) pisos de referências adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores, a título de indenização dos serviços extraordinários realizados a noite, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e além do horário normal diário de expediente, bem como pela disponibilidade no serviço público nos intervalos dos períodos de transporte. [NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2010.


ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”